JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO

Da: Secretaria Municipal Saúde
Silvia Fernandes da Cunha Cardoso

Para: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista"** para atender a situação emergencial no Município tendo em vista os seguintes fatos:

1. O médico que vinha prestando serviço para atendimento no Posto de Saúde da Família apresentou atestado médico por motivos pessoais, contudo, enfrentamos dificuldades na contratação, especialmente no que diz respeito ao padrão de remuneração desejado pelo profissional e os limites legais impostos neste sentido.

2. Adentramos o mês de dezembro sem que as negociações pudessem superar avançar para uma solução definitiva. Ou seja, que um consenso entre o Município e profissional tenha se estabelecido.

3. Avançando o impasse no mês de dezembro, começamos a enfrentar a preocupação de ver ir embora o profissional prestador de serviço, correndo o Município o risco de ficar sem médico plantonista, o que seria intolerável e extremamente prejudicial à manutenção e desenvolvimentos dos serviços de saúde.

4. Preocupou-nos, ainda mais, o fato de não ter notícias de um profissional médico que pudesse vir a suprir a vaga do atual profissional caso este resolvesse a não mais prestar serviços ao Município.

5. Nesta linha, uma das possibilidades de se resolver a questão, nesta altura dos acontecimentos, seria a realização de uma licitação, com a pactuação de um contrato administrativo de prestação de serviços.

6. Bem por isto, na altura dos acontecimentos, não seria viável a realização de um processo seletivo, concurso ou licitação, porque, em qualquer uma das situações a contratação poderia demorar por demais, deixando o Município desprovido dos essenciais serviços de saúde.

7. Trata-se, pois, sem nenhuma sombra de dúvida, de situação que enseja uma solução urgente, consistente na contratação direta do profissional médico, sob pena de se colocar em risco **a vidas das pessoas dependentes dos serviços de saúde do Município.**

8. Temos que, no caso em apreço e, diante das situações apresentadas a **Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV**, autoriza a contratação direta do profissional da área médica por um período de até 180 dias, possibilitando o adequado planejamento de uma nova contração que faça nascer uma solução definitiva para o caso em apreço.

09. Indicamos como empresa a **CLEO P. DA CRUZ – ME** a ser contratada, vez que este está disponível para imediata prestação de serviços.

10. Para tanto, encaminhamos em anexo o Termo de Referência dos Serviços e os documentos do referido profissional.

11. Estima-se que a contratação em questão compreenderá um valor total de **R$ 119.180,00 (Cento e dezenove mil cento e oitenta reais).**

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendo de fato tratar-se de situação emergencial, **determine a** contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista**", por um período de 180 (cento e oitenta) dias, possibilitando-nos aguardar a regular condução de um processo de contratação definitiva do profissional em questão, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de saúde.

É que temos a expor.

Figueirópolis D´Oeste – MT, 02 de janeiro de 2019.

Silvia Fernandes da Cunha Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Para: José Gomes Filho
Secretário Municipal de Administração

Através do exposto pela Secretário Municipal de Saúde, e suas razões que constam em seu **comunicado/justificativa**, determino a esta Secretaria que tome as devidas providencias para a contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista",** para que não haja prejuízo na manutenção dos essenciais serviços de saúde, especialmente quando há notícia de uma aumento considerável dos casos de dengue e viroses em geral.

Figueirópolis D´Oeste - MT, 02 de janeiro de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Secretaria Municipal de Administração
Jose Gomes Filho

Para: Presidente da Comissão de Licitações
Paulo Veríssimo Luna

Prezado Senhor,

Solicitamos que seja tomada as devidas providências sobre a realização do processo, visando a contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista"**, para suprir as necessidades do Município, sob pena de se colocar em risco a vidas das pessoas dependentes dos serviços de saúde do Município, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de janeiro de 2019.

_____
José Gomes Filho
Secretário Municipal de Administração

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: PRESIDENTE DA CPL
Paulo Veríssimo Luna

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Objeto: Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista"**, para suprir as necessidades do Município, sob pena de se colocar em risco **a vidas das pessoas dependentes dos serviços de saúde do Município.**

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recurso orçamentário para a comissão permanente de licitações, para a contratação supracitada. Estima-se o valor da contratação em **R$ 119.180,00 (Cento e dezenove mil cento e oitenta reais).**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de janeiro de 2019.

_____
Paulo Veríssimo Luna
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Paulo Veríssimo Luna

PARA: GABINETE DO PREFEITO
Eduardo Flausino Vilela

Senhor Prefeito

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, é confirmado a existência de Saldo Orçamentário, requeremos a Autorização para a abertura do processo licitatório na modalidade "Dispensa", para contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista"**, para suprir as necessidades do Município, sob pena de se colocar em risco a vidas das pessoas dependentes dos serviços de saúde do Município.

Atenciosamente,

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de janeiro de 2018.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente CPL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

Objeto: Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista"** para atender a situação emergencial no Município.

Definição da Modalidade de Licitação: Em observância ao Temos que, no caso em apreço e, diante das situações apresentadas a **Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV**, autoriza a contratação direta do profissional da área médica por um período de até 180 dias, possibilitando o adequado planejamento de uma nova contração que faça nascer uma solução definitiva para o caso em apreço.

DADOS DO CONTRATADO

CLEO P. DA CRUZ - ME
Endereço: rua Benedito Sardinha da Costa, nº 118, Sala 02.
CEP: 78.285-000,
Araputanga-MT
CNPJ: 24.747.456/0001-88

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor devidamente registrado; registro na Organização das

Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/71) e ata da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sua sede;

9.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais);
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que será feita com a apresentação de duas certidões distintas: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições e Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa, salvo quando por força de legislação houver unificação das mesmas, sendo aceito neste caso apenas a Certidão Unificada;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

9.2.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1. Das razões da escolha da contratada

Para a Contratação do objeto desta dispensa, a Comissão de Permanente de Licitação verificou o menor preço entre as empresas cotadas, tendo em vista que a empresa **CLEO P. DA CRUZ - ME**, é uma empresa idônea, que tem prestados relevantes serviços na região, com qualidade e profissionalismo. Empresa inscrita no **CNPJ nº** 24.747.456/0001-88, atende a todas as exigências legais e regulatória. São pelas razões acima que se justifica a contratação da empresa **CLEO P. DA CRUZ – ME.**

Silvia Fernandes da Cunha Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PREFEITO
Eduardo Flausino Vilela

Para: Presidente CPL
Paulo Veríssimo Luna

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação à abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 650/2014, para contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista"**, para suprir as necessidades do Município, sob pena de se colocar em risco a vidas das pessoas dependentes dos serviços de saúde do Município.

.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de janeiro de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA

Figueirópolis D' Oeste - MT, 02 de janeiro de 2019.

De: Paulo Veríssimo Luna
Presidente da CPL

Para: Assessora Jurídica

Senhor Assessora Jurídica,

Tendo em vista a necessidade de contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista", conforme razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento a população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista em vista a necessidade de garantir a fruição dos essenciais serviços de saúde em nível que nenhum cidadão esteja desamparado;

Tendo em vista a necessidade de que a contratação dos serviços no menor prazo possível, já que a situação, em nossa opinião se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista as solicitações do Secretário Municipal de saúde e as razões de fato por ele apresentadas;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta dos serviços pretendidos, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Solicitamos também que, entendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhor indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Paulo Veríssimo Luna
Presidente da CPL

CONTRATO ADMINITRATIVO Nº____/2019

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO** _____ e do outro _____*

O **MUNICÍPIO DE** _____ **– Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua/Av._____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr.** _____, brasileiro, _____, _____, portador da RG. _____SSP/____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Dr.** _____, brasileiro, _____, médico, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF/MF _____ e CRM/MT _____, com escritório profissional na Rua/Av. _____, _____ - MT., _____ - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista"**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na unidade de Pronto Atendimento de Saúde, situado na Rua. Alagoas, nº 332, Centro, Figueirópolis D' Oeste – MT, perfazendo um total de 108 (cento e oito) horas distribuídos em plantões de 12h00 de segunda – feira a sexta - feira das 18h00 às 06h00, e 03 (Três) finais de semana das 06h00 da manhã de sábado as 06h00 da manhã de segunda - feira, segundo programação da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.
2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couberem, as normas técnicas e outras inerentes ao profissional da área médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigerá de **02/01/2019 até 02/07/2019**.
3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R$ 119.180,00 (Cento e dezenove mil cento e oitenta sessenta reais)**.
4.2. O pagamento será realizado por plantões, valor por plantão é de **R$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).**
4.2. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.
4.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
4.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2019 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da **Contratante:**
7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.
7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do **Contratado:**
7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

05.001.10.301.0010.2090.3.3.90.30.00.00.00 – (147) – Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção e Encargos com o Fundo de Saúde Municipal – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D´Oeste – MT, ____ de _____ de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

.....
Empresa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2019

Objeto: contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "Plantonista"**

Contratado: CLEO P. DA CURZ - ME

Considerando as justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde para contratação direta, em caráter emergencial de prestação de serviços médico na especialidade clínico geral como plantonista;

Considerando a necessidade de prestação regular dos serviços de saúde que não suportam interrupção;

Considerando o dever/poder do Município em garantir os serviços de saúde a toda a população;

Considerando a existência de dotação orçamentária suficiente;

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 02 de janeiro de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

PRECEDIMENTO ADMINISTRATIVO 002/2019

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N° 002/2019

Interessado:
CLEO P. DA CRUZ - ME
Endereço: rua Benedito Sardinha da Costa, nº 118, Sala 02.
Araputanga-MT
CEP: 78.285-000,
CNPJ: 24.747.456/0001-88

O Senhor Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina a empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem, a **Prestação de Serviços Médicos em regime de Plantão para atendimento junto ao Pronto Atendimento Municipal,** tal qual descrito no contrato supra.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 02 de janeiro de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
PREFEITO MUNICIPAL